PREFEITURA DE
PALMEIRA DO PIAUÍ

Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
palmeiradopi@gmail.com

TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº0602202001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI E CONSTRUTORA E LOCADORA JN LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS, OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS 019/2020.

Ao seis dias do mês de fevereiro de 2020, pelo presente Instrumento de contratual, a **Prefeitura Municipal e Palmeira do Piauí-PI,** pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ 06.554.372/0001-46, localizada a Praça Né Luz 322, centro, nesta cidade neste ato representada pelo seu titular, **JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ**, residente e domiciliado na cidade de Palmeira do Piauí (PI) e do outro CONSTRUTORA E LOCADORA JN LTDA, CNPJ: 11.201.861/00011-54 residente e domiciliado na TV São Jose, 520, Centro, Sebastiao Leal - PI, denominados simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO,** respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, com base e fundamentação na lei nº 8.666/93 e suas alterações, que disciplina as licitações e contrato na administração publica, através da modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 019/2020.

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objetivo

Constitui objeto **A CONTRATAÇÃOP DE EMPRESA PARA COLETA DE LIXO DOMICILIAR NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ**.

CLAUSALA SEGUNDA – Do Preço e Forma de Pagamento

2.1 - PREÇO – Pela execução dos serviços a que se refere, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente a R$: **261.897,68** (duzentos e sessenta e um mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos)

2.2 - FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado ' Contratada em moeda nacional, em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal/fatura mensal em 2 (duas) vias, sem reajuste e/ou atualização monetária, desde que devidamente atestado a efetiva prestação dos serviços do objeto deste Contrato

. 2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude da penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – Dos Recursos

Os recursos financeiros para pagamento do (s) material (is), objeto desta TOMADA DE PREÇO, correrão à conta do (a) Fonte de Recurso: FPM/ISS/ICMS e ARRECADAÇÃO PRÓPRIA: Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos; Projeto/Atividade: 17.512.0005.2064 – Manutenção da Coleta e Disposição do Lixo; Elemento de Despesa 4.4.90-51

CAUSALA QUARTA – Da Validade

A vigência do contrato será de todo o exercício de 2020, a contar da data de sua assinatura. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por iguais períodos através de Termo Aditivo

PREFEITURA DE
PALMEIRA DO PIAUÍ

Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
palmeiradopi@gmail.com

CLÁUSAULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada:

a) – Garantia de cumprimento das clausula deste termo contratual;
b) – Manter os preços inalterados a partir da assinatura deste instrumento até a data do respectivo pagamento;
c) – Responsabilizar-se pelos materiais e mão de obra inclusive encargos sociais, tributários e trabalhistas.

CLAUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratante:

a) – Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a Cláusula Segunda e Terceira deste Instrumento de Contrato;
b) – A correção referente a atrasos de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculada de acordo com a avaliação do índice da FGV.
c) – Receber os serviços contratados de acordo com a planilha orçamentária.

CLAUSULA SETIMA – Da Legislação Pertinente

O presente Contrato reger-se-á péla Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de julho de 1994;

CLAUSULA OITAVA – Da Rescisão:

Este Contrato poderá ser residindo independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de indenização de qualquer espécie, ou ainda na hipótese de transferência de Contrato a terceira Parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE:

CLAUSULA NONA – Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado na Imprensa Oficial e Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI, pelo prazo de 5 (cinco) dias;

CLAUSULA DÉCIMA – Das disposições Finais

O presente instrumento obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

As partes Contratantes elegem o Foro da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Instrumento Contratual, renunciando expressamente, a qualquer outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo subscritas.

Palmeira do Piauí – PI 06 de fevereiro de 2020

Contratante:
João da Cruz Rosal da Luz
Prefeito Municipal

José Nilo da Silveira
Contratado:
LOCADORA JN LTDA

Testemunhas:
1ª Rita Lopes Leal
CPF ou RG: 060.367.253-10

2ª Palma Conceição Amorim
CPF ou RG: 006.112.923-27